

DPM0215 – Teoria Geral do Direito Penal I

Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

Seminário 5. Bem jurídico penal.

O Caso

O clima no Papão, naquele 04 de março de 2023, era de festa. O famoso estádio de Belém do Pará se preparava para receber o jogo amistoso entre o Peñarol, do Uruguai, e a equipe de futebol local, o Paysandu. Gabriel, torcedor fanático do time paraense, chegara mais cedo e se posicionou bem próximo ao campo, de onde poderia proferir palavras de incentivo aos jogadores da equipe e provocar os adversários.

Tão logo o jogo foi iniciado, a atmosfera de alegria foi substituída pelo clima de tensão. Com 2 minutos de jogo, houve uma falha do zagueiro Douglas e o time da casa saiu em desvantagem. Gabriel e toda a torcida do Paysandu ficaram preocupados e, ao final do primeiro tempo, os espectadores arfavam irritados. A situação se agravou quando Douglas cometeu um pênalti que viria a se converter em gol do time rival. Fustigado pela torcida, que vaiava o time, Gabriel e outros torcedores passaram a xingar os jogadores do Paysandu de forma reiterada. Em um desses momentos, quando Douglas passou próximo a esse grupo, uma pessoa que não foi identificada dirigiu-lhe as seguintes palavras: “você é um lixo”. Gabriel, por sua vez, motivado pelo ato hostil de seu colega, fez um gesto obsceno e falou “seu preto nojento” em direção ao zagueiro.

Douglas não escutou a ofensa no momento em que foi proferida. Ocorre que, no instante em que Gabriel fez o xingamento, as câmeras que registravam a partida estavam acompanhando o jogador e foi possível ver, ao fundo, o gesto de Gabriel e o movimento de seus lábios. Nas redes sociais, não demorou para que as pessoas que assistiam ao jogo pela

televisão notassem a expressão de Gabriel e decodificassem, por leitura labial, o que havia sido dito. Logo, passaram a subir a tag #torcedorracista com comentários sobre o ocorrido, o que foi prontamente percebido pela imprensa local, que fazia a cobertura jornalística do evento esportivo.

Com o revés do Paysandu, apenas o zagueiro Douglas se dispôs a falar com a imprensa. A repórter perguntou o que ele havia sentido com o xingamento sofrido e Douglas respondeu dizendo que não ouviu nada, mas nem se ofenderia, porque não se considerava negro. Via-se como “moreno claro”. Afirmou que esse tipo de cobrança da torcida “faz parte”, mas que deveria haver limites.

Usuários do twitter não demoraram a localizar o perfil de Gabriel em uma rede social. Logo, a tag #cadeiaprarracista estava entre os *trending topics*. Sentindo-se pressionado a se manifestar, Douglas publicou em sua página do *facebook* que era contra o racismo, mas que aquilo não o atingiu, pois sequer ouviu o que foi dito, e já estava “pronto para próxima batalha.”

Em razão da comoção social, foi instaurado inquérito policial e o Ministério Público denunciou Gabriel como incurso no crime do artigo 2º-A da Lei 7.716/1989.¹

Observações:

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.
- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina. Neste caso, portanto, a formulação das teses deve ser desenvolvida a partir dos estudos sobre bem jurídico penal.
- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.

¹ Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

- Os Monitores estarão à disposição para a retirada de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

Bibliografia

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 9a ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, pp. 37-42, 49-55.

MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. In: RIBEIRO, Djamila (coord.). *Feminismos plurais*. São Paulo: Pólen, 2019.

. Da obra acima, indica-se a leitura do capítulo 4 (injúria racial na doutrina e na jurisprudência).

SANTOS, Rodolfo Carvalho. O novo crime de injúria racial para repressão ao velho racismo de sempre. *Migalhas de peso*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/382129/o-crime-de-injuria-racial-para-repressao-ao-velho-racismo-de-sempre>. Acesso em 26.05.2023.

Bibliografia complementar

ALMEIDA, Silvio Luiz. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.